

05-08-25

SEB

=====

112 TC-004380.989.23-6

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Sílvio César Sartorello e Adilson Olívio.

Períodos: (09/01/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 08/01/23).

Advogados: César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Cíntia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vítor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,38%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	84,36%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	49,21%	(54%)
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	26,35%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,48%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 4.784.110,26) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.839.611,84	6,74% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 131.308,91	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	15,59%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C – Primeiro Mandato do Prefeito	

ATJ: Sem manifestação

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, exercício de 2023.

1.2 O Município foi submetido a fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10 e Ordem de Serviço SDG nº 01/2023 (item 1.3.2).

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2023 consta do evento 19.16, tendo sido apontadas diversas falhas¹.

O interessado foi devidamente notificado (evento 33.1) acerca do respectivo relatório dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 (evento 49.65) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- remanescem irregularidades verificadas por ocasião da IV Fiscalização Ordenada/Escolas em Tempo Integral.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- o Controle Interno não apurou irregularidades evidenciadas por meio do IEG-M, bem como outras ocorrências do relatório da fiscalização, a exemplo, no quadro de pessoal, além de não alertar o Chefe do Poder Executivo para o atendimento às recomendações e determinações do Tribunal de Contas.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

¹ Itens: Fiscalização da Atuação do Controle Interno; Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M); Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M); Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M); Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M) e Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M).

- falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- os indicadores previstos no PPA não são mensuráveis, não havendo possibilidade de aferir se estão coerentes com as metas estabelecidas;
- não houve a comprovação da realização de estudos/análises para previsão de receitas, com periodicidade mínima anual;
- ausência de acompanhamento da execução do planejamento com a ciência do Chefe do Poder Executivo;
- a nomeação do responsável pelo Controle Interno ocorre pelo Chefe do Poder Executivo, fator restritivo ao efetivo exercício de suas funções constitucionais;
- não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências;
- a menor parte dos programas finalísticos articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- não foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais/econômicas/ambientais existentes do Município, tampouco aquelas apontadas em exercícios anteriores, especialmente quanto à ausência de programas e ações voltados a reformas/reparos na infraestrutura das unidades escolares e à área de governança e tecnologia da informação;
- não houve a incorporação de nenhum dos planos setoriais ao PPA;
- o Anexo de Riscos Fiscais não integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- a Prefeitura não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;

- não houve determinação de providências diante das irregularidades, por parte do Prefeito, visto que o Controle Interno não procedeu à comunicação de irregularidades ou ilegalidades no exercício;

- a utilização do índice em percentual para a mensuração compromete atestar a eficiência e a fidedignidade das avaliações realizadas, quanto à execução dos programas e ações;

- a ausência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico fragiliza o planejamento das políticas públicas;

- expediente TC-013901.989.24: não houve a elaboração do Regimento Interno da Ouvidoria, em atendimento ao artigo 10 da Lei municipal nº 2.184/21; a Ouvidoria não elaborou relatórios desde a sua instituição dos registros e demandas recebidas, tampouco dispõe de acessibilidade para a execução de suas atribuições; não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei nº 13.460/17.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

- o Município não adotou medidas efetivas para aumento da arrecadação;

- não houve rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços;

- existência de apenas um cargo na área de fiscalização tributária (Fiscal de Tributos Municipais) no Município, demonstrando deficiência no setor;

- não são disponibilizados, ao Fiscal de Tributos Municipais, programas de treinamentos específicos para suas funções;

- não houve implantação de plano de cargo e salário específico para o Fiscal de Tributos Municipais, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções;

- ausência de revisão periódica e geral do cadastro imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;
- o instrumento da Planta Genérica de Valores não foi aprovado por lei, contrariando o Código Tributário Nacional;
- não há diferenciação nas alíquotas dos imóveis, tampouco critérios para a cobrança do IPTU;
- o Município não instituiu ato normativo que impõe aos Cartórios de Registro de Imóveis informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI;
- a legislação tributária não estabelece critério de restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa;
- a Prefeitura não possui controle total e o valor atualizado em 31-12-23 de todas as ações judiciais em que é parte (polo passivo);
- os dados referentes às prestações de contas do ano anterior não são divulgados na página da transparência.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- existência de uma escola que não possuía AVCB em 2023;
- não foi apresentado o controle formal da nutricionista atestando as condições dos alimentos servidos;
- veículos de transporte escolar em condições inadequadas;
- o indicador próprio de qualidade de ensino não possui metas específicas;
- existência de 13 veículos escolares com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

- não realizou o monitoramento das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como não divulgou os resultados;
- unidades escolares que necessitam de reformas/reparos na infraestrutura e nas condições de acessibilidade;
- ausência de previsão financeira na LOA para reforma de creches e escolas, mesmo havendo necessidade dessas medidas.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificação pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- a aprovação do Plano Municipal de Saúde ocorreu após a aprovação pela Câmara Municipal do PPA 2022/2025;
- a aprovação do PAS pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação pela Câmara Municipal do PPA 2022/2024;
- o Conselho Municipal de Saúde não participou com propostas para a construção das diretrizes e metas da saúde municipal, tendo somente aprovado as propostas da gestão;
- o Município não disponibilizou serviço de agendamento remoto para consulta médica na Atenção Básica;
- não possui controle de absenteísmo para os exames laboratoriais realizados em sua gestão;
- não formalizou termo de adesão com o Programa Recomeço ou outro programa que venha a substituí-lo;
- ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;
- o Município não utiliza o Sistema Ouvidor SUS ou equivalente;
- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria;
- não foi disponibilizado o serviço de telemedicina em 2023;

- necessidade de reparos/reformas em unidades de saúde;
- a LOA não contém programas/ações voltados a melhorias na infraestrutura das unidades de saúde.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- a Prefeitura não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- não foi comprovado que são realizadas ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo que o plano anterior teve vigência para o quadriênio de 2013/2016;
- não foi apresentado o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, havendo divergências nas informações prestadas ao questionário e à fiscalização;
- ausência de licença para operação da área de transbordo e triagem (ATT) para os resíduos sólidos urbanos;
- o setor possui apenas um servidor, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, cargo em comissão, denotando ausência de pessoal qualificado para a realização das atividades inerentes a esse departamento;
- o responsável pelo meio ambiente não recebeu treinamento específico voltado ao setor;
- não fiscaliza a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura;

- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não possui cronograma de metas a serem cumpridas;
- irregularidades verificadas no tocante ao descarte irregular de lixo e entulho, especialmente no pátio municipal de obras, viação e serviços;
- não são realizadas campanhas de conscientização; mobilização de grupos de bairro; plantio de árvores em áreas que não deveriam receber lixo ou entulho e notificações e multas aos responsáveis;
- prejuízo à atuação da fiscalização e controle das ações ambientais em razão da precariedade da estrutura do setor.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- não foram apresentadas informação e/ou documentação que comprove que os órgãos e entidades da administração pública municipal atuam de forma sistêmica, articulados com a COMPDEC, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
- não realizou vistorias em edificações vulneráveis com o objetivo de identificar a necessidade de intervenção preventiva nos imóveis;
- o Município adequou parcialmente os calçamentos públicos para acessibilidade das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- as vias públicas pavimentadas estão parcialmente sinalizadas (vertical e horizontalmente), não garantindo, integralmente, as condições adequadas de segurança na circulação;
- a manutenção das vias públicas é parcialmente realizada;

- a Prefeitura não ofereceu treinamento e capacitação sobre proteção e defesa civil a seus agentes para as ações municipais;
- ausência de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários e organização não governamental, dentre outras entidades, nas ações de proteção e defesa civil;
- o Município não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território;
- não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), tampouco um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;
- ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.608/12, bem como o Programa Cidades Resilientes da ONU;
- grande parte da área pública da cidade não está em conformidade com os requisitos de acessibilidade, podendo ocasionar riscos na locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- unidades escolares que não atendem requisitos de acesso e mobilidade aos portadores de necessidades especiais.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação
(I-Gov TI/IEG-M):

- falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- a Prefeitura não possui uma área ou departamento de tecnologia da informação (TI);
- a Prefeitura não mantém algumas informações atualizadas no seu site, tais como os dados referentes às prestações de contas do ano anterior e divulgação do Anexo de Riscos Fiscais;

- ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- inexistência de uma Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);
- o Serviço de Informação ao Cidadão/e-Sic não apresenta possibilidade de acompanhamento da solicitação;
- não oferece diversos serviços online aos seus usuários, tais como certidões; licenças/autorizações; solicitação de serviços de zeladoria, de obras e de urbanização, dentre outros;
- os contratos com os prestadores de serviços não contêm cláusulas de observância à LGPD;
- não realizou mapeamento de dados (data mapping);
- não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;
- não há previsão nas leis orçamentárias de programas e ações destinados à área de tecnologia e informação, evidenciando deficiência;
- necessidade de melhoria das políticas públicas na área de tecnologia da informação do Município, sendo primordial um adequado planejamento no setor para implementação das boas práticas na área.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- aumento de 52,47% na dívida de longo Prazo e divergência entre os dados da Prefeitura x Audep.

C.1.5.1. Precatórios:

- divergências entre o saldo de precatórios no Balanço Patrimonial da Prefeitura e o informado ao Sistema Audep.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, contrariando o artigo 37, V, da CF;

- cargos exclusivamente em comissão, com características de direção, chefia e assessoramento, mas de livre nomeação, não havendo previsão legal de limite mínimo destinado aos servidores efetivos, contrariando o artigo 37, V, da CF.

C.1.10.2. Pagamento Habitual de Horas Extraordinárias:

- pagamento de horas extraordinárias de forma frequente durante todo o exercício, em desacordo com o estabelecido no artigo 186, § 2º, da Lei municipal nº 1.242/90 (Estatuto do Servidor Público de Tabapuã);

- horas extras realizadas acima do limite de 2 horas diárias, em desacordo com a legislação.

C.1.10.3. Férias Vencidas:

- acúmulo excessivo de férias vencidas de vários servidores.

C.2.1. Ausência de Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis:

- não concluiu seu levantamento geral de bens móveis e imóveis.

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- o Município não atendeu às condicionalidades previstas pelo artigo 14 da Lei nº 14.113/20, habilitando-se a receber a complementação VAAR.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- regulamento do serviço de informações ao cidadão sem previsão das autoridades que possam classificar a informação quanto ao grau de sigilo e de responsabilização no caso de condutas consideradas ilícitas, em desatendimento ao disposto no artigo 45 da Lei nº 12.527/11;

- desatendimento à Lei nº 12.527/11 e à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à divulgação das informações nos endereços eletrônicos da Prefeitura;

- Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC sem campo para acompanhamento da solicitação, em desacordo com o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 9º da Lei federal nº 12.527/11.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M e/ou pela fiscalização (Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, C.1.4 e C.1.5.1);

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- inadequações que impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- o Controle Interno não exerceu suas funções com efetividade, descumprindo o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica deste E. Tribunal;

- desatendimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

- TC-016889.989.23: Autuado para tratar de Fiscalização Ordenada para análise das Escolas em Tempo Integral. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4).

- TC-013901.989.23: Representação encaminhada por Aquiles Luiz Paulella, vereador da Câmara Municipal de Tabapuã, relatando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura relativas à Ouvidoria.

A Fiscalização (Item B.1) concluiu pela procedência parcial da representação quanto ao tempo decorrido para a disponibilização da Ouvidoria na página eletrônica da Prefeitura, acrescida das irregularidades apuradas.

1.5 Regularmente notificada (eventos 58.1; 73.1; 88.1 e 106.1), a **Prefeitura Municipal de Tabapuã²** apresentou justificativas (eventos 96.1/96.5 e 108.1), sustentando, em síntese:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

Frisou que o Município cumpre rigorosamente o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público estadual, limitando-se a contratar apenas 15 professores por prazo determinado.

Ao contrário do apontado pela fiscalização, afirmou que o Diretor de Escola não corresponde a cargo em comissão, mas sim a função de confiança a ser ocupada por servidor público efetivo do quadro do magistério municipal, previamente submetido a concurso público de provas e títulos, em cumprimento à Lei Complementar municipal nº 180/22.

Entendeu que a falta de lousa digital ocorre por questões estritamente financeiras, sem prejuízo aos alunos, isto porque outros meios são adotados pela rede pública municipal, e todas as salas possuem retroprojetores e notebooks.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

Defendeu que, embora não haja um setor exclusivo de planejamento, a estrutura organizacional é bem estabelecida e atende perfeitamente as necessidades e demandas atuais. Uma equipe com dedicação exclusiva geraria custos maiores que benefícios e aumentaria o índice de despesa com pessoal.

Explicou que, após ciência do posicionamento do STF no sentido da necessidade do Controle Interno ser exercido por um servidor concursado, foi

² Devidamente representada por seus advogados, conforme Procuração anexa (evento 27.2).

criado o respectivo cargo no quadro de pessoal e em breve será realizado concurso público. No entanto, o Controle Interno do Município tem exercido de forma eficiente seu papel.

Comprometeu-se a atualizar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com as novas legislações pertinentes, bem como a instituir o Conselho de Usuários.

Informou que o Município segue realizando estudos para a elaboração do Regimento Interno da Ouvidoria.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

Enfatizou que a atual Administração está empenhada em corrigir todas as impropriedades e elevar os índices de efetividade ao longo do restante do mandato. Frisou que o Município está comprometido em realizar uma capacitação abrangente de seus servidores, a fim de aprimorar seus conhecimentos e desempenhar suas funções com maior eficiência e eficácia.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

Rebateu que, embora não haja controle formal das nutricionistas atestando as condições dos alimentos fornecidos aos alunos, os serviços de preparo e distribuição da merenda escolar são supervisionados diariamente. Entendeu que demandaria muito tempo registrar e elaborar relatórios diários de visitas.

Noticiou que foram realizadas manutenções nos veículos de transporte escolar.

Frisou que não há norma legal fixando o tempo de vida útil dos veículos escolares, e sim uma recomendação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Além disso, o próprio STF já decidiu que, em se tratando de transporte coletivo de passageiros, os entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal) gozam de competência para estabelecer normas

técnicas, de higiene, conforto e de segurança, inclusive quanto à idade dos veículos (ADIN nº 4.212, Distrito Federal, Relatora Ministra Rosa Weber).

Quanto ao apontamento relacionado à altura da instalação do bebedouro de água da EMEF “Prof. João Baptista Spinola de Mello”, esclareceu que, para facilitar o acesso das crianças, foi construída uma rampa. No que tange à falta de torneiras e existência de bicos que poderiam propiciar a transmissão de bactérias, noticiou que são fornecidos copos a todos os alunos, eliminando-se, deste modo, os riscos alegados.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (I-Saúde/IEG-M):

Relatou que a Administração tem buscado melhorias constantes em sua estrutura física, promovendo os reparos que demandam intervenção imediata, mas necessita de verbas junto aos outros órgãos da Federação.

Declarou que todos os cursos ou treinamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde foram publicados no site oficial do Município.

Informou que a Prefeitura adota práticas que garantem o acesso ao agendamento de consultas de forma acessível, sem a necessidade de deslocamento até as unidades de saúde, por meio de ligação telefônica.

Alegou que a Municipalidade está em processo de adequação para implementar os serviços de telemedicina no âmbito do SUS. Esse período de transição envolve a atualização e aquisição de equipamentos tecnológicos adequados, além da capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e ética.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

Alegou que a Municipalidade não possui contrato, tampouco servidor específico para a realização da poda em áreas públicas, que ocorre através de profissionais autônomos.

Afirmou que estão sendo elaborados os Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o que poderá ser constatado na próxima inspeção *in loco*.

Em relação ao descarte irregular de lixo declarou que, atualmente, a Municipalidade realiza o recolhimento imediato dos resíduos e procura identificar os autores para a devida responsabilização.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

Quanto à infraestrutura, esclareceu que o COMPDEC foi reformulado por meio do Decreto municipal nº 1/23 para um mandato de quatro anos e, ao longo deste período, serão adotadas medidas para a evolução das perspectivas junto à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Frisou que os demais apontamentos não têm o condão de macular as contas.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

Informou que, até o presente momento, não ocorreram situações que demandassem a necessidade imediata de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como de uma política de segurança formalmente instituída, isso porque na rede de computadores da Municipalidade existem controles de segurança que dificultam veementemente o acesso de pessoas não autorizadas.

Destacou que a Prefeitura reconhece a importância da Lei Geral de Proteção de Dados para a proteção da privacidade e direitos dos cidadãos no contexto digital, razão pelo qual irá se adequar aos requisitos legais.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

No que tange ao percentual mínimo de cargos em comissão a ser ocupado por servidores de carreira, ressaltou que, embora não haja disciplina legal específica a este respeito no Município, tal regra acaba ocorrendo na prática na medida em que, na maioria dos casos, são designados servidores que

demonstrem capacidade para assessorar, chefiar ou gerenciar os setores em que se encontram lotados.

C.1.10.2. Pagamento Habitual de Horas Extraordinárias e C.1.10.3. Férias Vencidas:

Registrou que a contratação de horas extras ocorreu em caráter excepcional, bem como foram pagas em observância aos preceitos legais.

Acrescentou que a Prefeitura adotará outras medidas visando à redução das horas extras pagas e o acúmulo de férias vencidas, tais como a contratação de novos servidores mediante concurso público e reestruturação do quadro funcional.

1.6 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 120.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos, todos em reincidência: deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela nota do IEG-M geral “C” e da maioria dos indicadores temáticos (Itens A.1; B.1; B.2; B.3; B.4; B.5. B.6 e B.7); e ausência de fidedignidade dos dados fornecidos ao Sistema Audesp/IEG-M, comprometendo a transparência, confiabilidade dos indicadores e o controle externo (Itens B.1; B.2; B.3; B.4; B.5. B.6; B.7; C.1.4 e C.1.5.1).

Por fim, pugnou pelo encaminhamento de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis, notadamente no que se refere ao exame de constitucionalidade das Leis Complementares nº 142/17 e nº 156/19, diante dos apontamentos atinentes aos cargos comissionados desvinculados das funções de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o artigo 37, V, da Constituição Federal.

1.7. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Favorável	TC-003027.989.20	Dr. Renato Martins Costa	29-09-22

2021	Favorável	TC-007010.989.20	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	27-06-23
2022	Favorável	TC-004057.989.22	Dr. Dimas Ramalho	16-05-24

1.8. Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Tabapuã		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Tabapuã	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Tabapuã (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	11.847	41.006.421,00	3.461,33	3.608,58	4.297,41	96%	81%
2020	11.892	44.335.841,00	3.728,21	3.812,51	4.523,81	98%	82%
2021	11.918	51.430.298,00	4.315,35	4.281,48	5.178,52	101%	83%
2022	11.944	63.164.648,00	5.288,40	5.069,10	6.494,58	104%	81%
2023	11.302	71.025.920,00	6.284,37	5.460,37	6.943,81	115%	91%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	4,49%	4,90%	(2,31%)	(6,74%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Tabapuã	Nota Obtida					Metas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	7,4	7,9	7,5	7,3	7,9	6,5	6,7	6,9	7,1	7,1
Anos Finais	5,6	6,0	6,0	6,3	6,0	5,8	6,0	6,2	6,4	6,4

Fonte: INEP

d) investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	1.707	R\$ 11.659,35
2023	1.446	R\$ 14.706,56

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C	C ↓	C ↑	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-EDUC:	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑
i-AMB:	C ↑	C ↑	C ↑	C ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Tabapuã** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere a ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP e Parcelamentos), transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22³.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou um **déficit** na execução orçamentária de R\$ 4.784.110,26, ou seja, **6,74%** da receita arrecadada de R\$ 71.025.920,20, devidamente amparado por superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.839.611,84.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	71.025.920,20
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	74.259.025,95
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.920.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	368.995,49
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	4.784.110,26
		-6,74%

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$131.308,91, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 131.308,91	R\$ 4.839.611,84	-97,29%
Econômico	R\$ 994.628,60	R\$ (8.181.049,47)	112,16%
Patrimonial	R\$ 18.363.109,67	R\$ 15.649.858,01	17,34%

Houve, ainda, acréscimo na **dívida de longo prazo**, em 52,47% (de R\$ 7.788.985,82 para R\$ 11.875.582,61) em relação ao exercício de 2022.

³ Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	3.442.075,60	3.531.439,16	-2,53%
Parcelamento de Dívidas:	4.472.931,25	4.166.106,73	7,36%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	4.472.931,25	4.166.106,73	7,36%
Previdenciárias	4.472.931,25	4.166.106,73	7,36%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	3.960.575,76	91.439,93	4231,34%
Dívida Consolidada	11.875.582,61	7.788.985,82	52,47%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	11.875.582,61	7.788.985,82	52,47%

Os investimentos totalizaram **15,59%** da Receita Arrecadada Total.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 19.310.283,00, o que corresponde a 28,40% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite estabelecido pelo artigo 4º da Lei municipal nº 2.908, de 01-12-22 (LOA, evento 49.12, pgs. 09/11) – 10% –, o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário, a despeito do respectivo déficit, não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

2.3 No que se refere ao Pagamento de Horas Extras e Férias Vencidas, entendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade possam ser aceitas, sem prejuízo de acompanhamento, na próxima inspeção *in loco*, das providências regularizadoras aqui noticiadas.

2.4 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação

governamental –, Tabapuã obteve o conceito geral “**C**”, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “**baixo nível de adequação**”, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, na Educação Tabapuã se manteve na faixa que designa gestões efetivas (nota B). Ainda assim, persistem algumas impropriedades identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência AVCB em uma escola e unidades escolares que necessitam de reformas/reparos na infraestrutura e nas condições de acessibilidade, dentre outras.

Não por acaso, o Município não logrou atingir a meta projetada para os anos finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao exercício.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑

No tocante às ações e serviços públicos de Saúde, o Município reeditou a performance lograda nas últimas duas edições do IEGM, mantendo-se na faixa que designa gestões em fase intermediária de adequação (C+). Dentre as ocorrências mencionadas no laudo de fiscalização, destacam-se a não disponibilização do serviço de agendamento remoto para consulta médica na Atenção Básica; a ausência de controle de absenteísmo para os exames

laboratoriais realizados em sua gestão; falta de reparos/reformas em unidades de saúde etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓

Quanto à gestão fiscal, Tabapuã regrediu para a faixa intermediária de adequação (nota C+), desvelando inúmeras impropriedades que prejudicam sensivelmente a eficácia dos esforços arrecadatórios realizados pelo Município, assim como a consistência e a confiabilidade dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias. Nesse sentido, destaco a ausência de rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços; a não implantação do plano de cargo e salário específico para o Fiscal de Tributos Municipais; e a ausência de revisão periódica e geral do cadastro imobiliário.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município tornou a apresentar, pelo quarto ano consecutivo, baixo nível de adequação (conceito C), patenteando a limitada capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as deficiências identificadas, sobressaem a ausência de fidedignidade na prestação das informações; a não realização de diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades

e deficiências; a inexistência de estrutura administrativa voltada para planejamento etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↑	C ↑	C ↑	C ↓

Em relação às políticas de preservação e recuperação ambiental, Tabapuã obteve a nota “C” pelo quarto ano consecutivo, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o I-Amb, a Prefeitura não possui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos; não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓

Atinente às ações de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, Tabapuã se manteve na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C). Tal resultado decorre do não oferecimento de treinamento e capacitação sobre Proteção e Defesa Civil a seus agentes para as ações municipais da área; da ausência do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) e de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↓	C ↓

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento – como as ausências de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, bem como de uma política institucionalizada de segurança para utilização de recursos do gênero; a inexistência de uma área ou departamento de tecnologia da informação (TI); não regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital), entre outras – redundaram, a exemplo do observado nos três últimos exercícios, na atribuição de conceito “C” (baixo nível de adequação).

Sobre o tema, importante relembrar o posicionamento defendido pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes – ao qual me associo – no E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23⁴, no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas.

Assim, considerando que, no caso concreto, se trata do primeiro mandato do Prefeito⁵ e, tendo em vista, ainda, o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais e os favoráveis resultados econômico-financeiros obtidos, entendo que, excepcionalmente, tal falha possa ser **relevada**, a exemplo das recentes decisões proferidas nos autos dos TC's-004575.989.23⁶, 003767.989.22⁷, 004019.989.23⁸, 004002.989.22⁹ e 004517.989.23¹⁰, com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições

⁴ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

⁵ Prefeitos:
2017-2020: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
2021-2024: Sílvio César Sartorello.

⁶ TC-004575.989.23 – Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Segunda Câmara de 18-03-2025, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

⁷ TC-003767.989.22 – Prefeitura Municipal de Avaí, Primeira Câmara de 26-11-2024, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

⁸ TC-004019.989.23 – Prefeitura Municipal de Novais, Segunda Câmara de 01-04-2025, de minha Relatoria.

⁹ TC-004002.989.22 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, Primeira Câmara de 29-10-2024, Relator Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.

¹⁰ TC-004517.989.23 – Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Segunda Câmara de 08-04-2025, Relator Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

operacionais de seus órgãos objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2023.

2.7 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas na Fiscalização Ordenada;

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;

- registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial;

- diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB na unidade de ensino;

- aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou

direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;

- adote providências efetivas no que se refere ao acúmulo de férias vencias e pagamento de horas extras;

- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO